

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018016747

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 173/2018

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis - GO, e de outro lado a empresa **R.M Comercio e Serviços Ltda.**

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr^a. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R.M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Miguel Abrão Dib nº 203 - Setor Sul Jamil Miguel, na cidade de Anápolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.084.021/0001-68, neste ato representada por seu bastante procurador legal o **Sr. Robson Ribeiro Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6091104 MTE/GO e CPF nº 238.451.631-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 26 dias do mês de Setembro de 2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 061/2018**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Parques e Playgrounds Pedagógicos infantil, instalados em praças, nesta cidade, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 061/2018** abaixo especificados:

Praça Cel. Jacinto, Praça Nova Matriz e Praça da Bíblia					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Un.	Playground casarão: <ul style="list-style-type: none"> • 03 escorregadores de madeira; • 03 escadas verticais; • 01 par de argolas; • 01 cadeira de bebê; • 01 pneu horizontal com 03 correntes; • 01 casinha de Tarzan com deck de madeira; • 01 ponte móvel; • 01 túnel com decline; • 02 torres com Deck. 	38.600,00	38.600,00
02	02	Un.	Playgrounds médios: <ul style="list-style-type: none"> • 01 casinha com Deck; • 02 balanços; • 01 escada vertical; • 01 par de argolas; • 01 vai e vem; • 01 escada com rampa e escalada; • 01 cano de bombeiro; • 01 barra de trapézio; • 01 balanço de bebê. 	14.000,00	28.000,00
03	03	Un.	Balanço de madeira com 03 lugares.	2.600,00	7.800,00
04	02	Un.	Carrossel com 06 assentos.	1.750,00	3.500,00
VALOR TOTAL					77.900,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0218.15.451.0032.2023-449052.100 - Equipamentos e Material Permanente - Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir de sua assinatura contratual, encerrando no dia **31 de Dezembro de 2018**.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 061/2018**.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis - GO, 26 de Setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
**NUBIA THEODORO ARANTES
OLIVEIRA**
Gestora Municipal - Decreto 12.370
Contratante

R.M Comercio e Serviços Ltda
ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
Procurador
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____

**Superintendência de Comunicação
SECOM**